



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0155/2024

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Processo nº **0802028-84.2023.8.19.0069**

Autora:

Em síntese, trata-se de Autora, de 50 anos de idade, grave, com diagnóstico de **neoplasia pulmonar**, com quadro de **dor torácica**, **tosse** e **dispneia**. Apresentando no exame de tomografia computadorizada de tórax realizada em 05/10/2023, volumosa lesão expansiva em pulmão direito. Necessitando de **broncoscopia com biópsia e avaliação do cirurgião torácico**, para elucidação diagnóstica e início do tratamento. Sendo relatada **urgência** pelo médico assistente e que o risco de demora pode acarretar morte da Requerente.

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **broncoscopia com biópsia e avaliação de cirurgia torácica** pleiteado **está indicado**, para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 93283488 - Págs. 1 e 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7) e consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**¹.

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG** e **SER**, sendo localizado no Sistema Estadual de Regulação - **SER** a inserção em **22 de novembro de 2023**, sob o ID **5044444**, tendo como unidade solicitante o **Gestor SMS Iguaba Grande**, para a realização de **consulta exame**, com situação: Em fila³. E encontra-se na **121ª posição**, para o recurso: **exame de broncoscopia** na Regulação da Lista de Espera - Ambulatório.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Acrescenta-se que em documentos médicos (Num. 93283488 - Pág. 2), a médica assistente menciona “... urgência e que o risco de demora pode acarretar morte da Requerente”. Entende-se que a demora exacerbada para realização do procedimento exame para investigação diagnóstica, pode influenciar negativamente no prognóstico.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 93283486 - Pág. 5 e 6, item “**IV – DO PEDIDO**”, subitens “3” e “5”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *além de todos os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se à **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 25 jan. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

³Sistema de Regulação – SISREG. Histórico de Observações. <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>Acesso: 25 jan. 2023.